



CÂMARA DOS DESPACHANTES
ADUANEIROS DE MOÇAMBIQUE

CIRCULAR Nº 002/2014

RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL do DESPACHANTE ADUANEIRO

**ASSUNTO:- DESPACHO ADUANEIRO de MERCADORIAS
DESPACHANTE ADUANEIRO
PROGRAMA DE INSPEÇÃO PRÉ EMBARQUE**

-I-

Tem estado a correr, desde 14.02.2014 – 09:06H, mensagens e-mail (com a referência: preocupação com a ITS) dirigidas por um despachante aduaneiro a vários despachantes aduaneiros, com cópia para vários outros, alguns dos quais acrescentaram comentários diversos de baixo nível profissional e ético.

Em 17.02.2014 – 16:23H, ao conjunto das longas mensagens, o mesmo despachante aduaneiro endereçou uma mensagem à CDA nos seguintes termos:

“Sou despachante e apresentei uma preocupação do meu cliente conforme a correspondência abaixo.
Gostaria de ver a posição da Câmara dos Despachantes no concernente ao tratamento do assunto apresentado.
Haverá espaço para debate?
Aguardo. Cumprimentos. Nome do despachante aduaneiro.

A CDA alerta os despachantes aduaneiros para o facto de que assuntos desta natureza devem ser assumidos pessoalmente pelos despachantes aduaneiros e apresentados formalmente (carta numerada, datada, assinada pelo despachante aduaneiro e com a aposição do respectivo carimbo) evitando o tipo de comentários dos quais, por razões de decência e de educação, apenas alguns estão aqui descritos.

-II-

QUESTÃO APARENTEMENTE APRESENTADA PELO CLIENTE DO DESPACHANTE ADUANEIRO

Um cliente do referido despachante aduaneiro está a comprar uma viatura do Japão foi cotado, na fatura pró-forma, **o valor a pagar, à ITS, respeitante à inspeção pré embarque obrigatória** e com os seguintes comentários (do despachante, que se transcrevem porque estão visíveis em mais de 100 (cem) endereços de e-mail onde este e outros documentos estão transcritos):

- a) Existem **outras empresas que efectuam inspeção pre-embarque** e uma delas é a SGS;



CÂMARA DOS DESPACHANTES
ADUANEIROS DE MOÇAMBIQUE

CIRCULAR Nº 002/2014

RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL do DESPACHANTE ADUANEIRO

- b) O **cliente está livre de escolher qualquer empresa para efetuar a IPE** e não necessariamente a ITS como tem sido imposição, e, a ser assim, há violação do seu direito de livre escolha o que equivale a uma prática abusiva prevista no artigo 29 da Lei do Consumidor (lei nº 22/2009 de 28 de Setembro);
- c) Quem escolheu a ITS foi o Governo e este, assumiu que efetuará pagamento à ITS de todas as IPE através de um dispositivo legal que justifica esta decisão, no contrato existente entre a ITS e o Governo;
- d) **O Governo**, ao desvincular-se daquele contrato com a ITS, **está proibido por Lei (Lei da defesa do consumidor) a transferir a sua responsabilidade para os cidadãos (importadores)**, pelo que esta imposição da escolha da ITS para efetuar as inspeções para Moçambique e serem pagas pelo importador é ilegal.
- e) Existem formas de abordar este problema. Ou de forma graciosa ou contenciosa, mas, penso que cabe à CDA resolver este problema.
- f) **O que digo ao meu cliente?**

-III-

DESPACHO ADUANEIRO de MERCADORIAS DESPACHANTE ADUANEIRO

O despachante aduaneiro é a pessoa singular, regularmente licenciada, habilitada a praticar os atos necessários ao despacho aduaneiro de mercadorias.

Despacho aduaneiro é o conjunto de formalidades mediante as quais é verificada a exatidão dos dados constantes das declarações aduaneiras, em relação às mercadorias e respectivos meios de transporte, aos documentos apresentados e à legislação, com vista ao desembaraço aduaneiro.

A **tarefa do despachante aduaneiro** é receber do seu cliente a documentação original legalizada e em ordem, para **processar o despacho aduaneiro de mercadorias ou declaração aduaneira**, e **correr os respetivos trâmites** e, para isso deve:

- a) Conferir e verificar se todos os documentos estão em ordem e em condições de serem apresentados juntamente com a declaração e com os certificados oficiais exigíveis conforme as situações (DUC, certificados de origem, licenças diversas, etc);
- b) Solicitar os elementos em falta, se for o caso;



CÂMARA DOS DESPACHANTES
ADUANEIROS DE MOÇAMBIQUE

CIRCULAR Nº 002/2014

RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL do DESPACHANTE ADUANEIRO

- c) Preparar os elementos para preencher a declaração e neste processo deverá, com rigor, isenção e sem interferências externas à sua profissão de despachante aduaneiro, cumprindo e zelando pelo cumprimento da legislação fiscal e aduaneira:
- (i) Verificar se o valor declarado na fatura está de acordo com as Regras sobre a Determinação do Valor Aduaneiro e do Regulamento do Valor Aduaneiro;
 - (ii) Classificar as mercadorias de acordo com Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado, e de documentos de apoio que possua ou de que necessite e aplicar as taxas devidas por lei;
- d) Proceder à elaboração da declaração seguindo as boas práticas profissionais e solicitar os fundos necessários para a efetuar o pagamento dos direitos e mais imposições e poderá incluir outras quantias de prestação de serviços de entidades diretamente ligadas ao processo de desembaraço;
- e) Receber os fundos necessários para a execução dos trâmites do despacho, e para pagar as imposições, passando recibo ao cliente;
- f) E quando receber a autorização de saída definitiva poderá, eventualmente, e por razões práticas, efetuar alguns pagamentos às entidades que estão na sequência do processo do desembaraço aduaneiro e entregar o expediente ao seu cliente para levantar a mercadoria.
- g) Se ocorrer um incidente na declaração que implique a mudança da classificação ou da tributação, ou ambas, do qual resulte um acréscimo ai total das imposições pagas ou a pagar o despachante aduaneiro deverá agir de acordo com o que está estabelecido no Regulamento do Desembaraço Aduaneiro.

A preocupação do cliente do despachante aduaneiro está relacionada a alteração do nº 1, do artigo 3, do Regulamento da Inspeção Pré-embarque aprovado pelo Diploma Ministerial nº 244/2011, de 18 de Outubro, passando os encargos com a inspeção pré-embarque de viaturas usadas a serem **comparticipados pelo exportador em USD 265,00** ou equivalente, por viatura inspecionada.

Não se vê neste processo como é que o despachante aduaneiro pode agir em processo de contestação de valor ou de classificação pautal a propósito da tal preocupação do cliente do despachante aduaneiro sobre a questão dos encargos da IPE participados pelo exportado.



CÂMARA DOS DESPACHANTES
ADUANEIROS DE MOÇAMBIQUE

CIRCULAR Nº 002/2014

RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL do DESPACHANTE ADUANEIRO

-IV-

POSIÇÃO DA CDA

1. A empresa selecionada para o Programa de IPE é s ITS e não há outra que possa executar esse Programa na República de Moçambique.
2. O Regulamento da Inspeção Pré Embarque, aprovado pelo Diploma Ministerial nº 19/2003, é um Regulamento obrigatório para todos os intervenientes no processo de desembaraço aduaneiro de mercadorias e, no caso particular dos despachantes aduaneiros, no processo de desembaraço aduaneiro para o que recebeu mandato do dono da mercadoria (previsto nos artigos 8, do Estatuto e artigo 8 do Regulamento do Exercício da Atividade de Despacho Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 18/2011, de 26 de Maio) não pode ser posto em causa;
3. A inspeção pré embarque, de mercadorias sujeitas à IPE, executada por outra qualquer empresa de superintendência, não contratada pelo Governo, é inválida e penalizada com multa pela inspeção pós desembarque e pelo custo da inspeção pós desembarque, com consequências futuras, em caso de prevaricação, com sanções estabelecidas no Regulamento.
4. A alteração do artigo 3, do Regulamento da IPE, feita pelo Diploma Ministerial nº 244/2011, estabelece que o encargo com a IPE, no caso das viaturas usadas, é compartilhado pelo exportador, e não pelo importador ou com o despachante aduaneiro;
5. As viaturas usadas têm IPE obrigatória e o valor aduaneiro constante do Documento Único Certificado é o valor aduaneiro para efeitos de pagamento de imposições aduaneiras;
6. O efeito que resulta da preocupação do cliente do despachante aduaneiro não faz efeito na área do desembaraço aduaneiro nem nas atribuições do despachante aduaneiro e, muito menos, na atividade da CDA;
7. Sobre **“O que digo ao meu cliente?”** - O despachante aduaneiro deve aconselhar o seu cliente para se aproximar da associação das empresas importadoras de viaturas e da CTA, ou sendo individual, para contactar um advogado para tratar deste assunto pela via contenciosa.
8. Sobre as expressões:
 - (i) **“O cliente está livre de escolher qualquer empresa para efetuar a IPE e não necessariamente a ITS como tem sido imposição, e, a ser assim, há violação do seu direito de livre escolha o que equivale a uma prática abusiva prevista no artigo 29 da Lei do Consumidor (Lei nº 22/2009 de 28 de setembro);**



CÂMARA DOS DESPACHANTES
ADUANEIROS DE MOÇAMBIQUE

CIRCULAR Nº 002/2014

RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL do DESPACHANTE ADUANEIRO

- (ii) **O Governo**, ao desvincular-se daquele contrato com a ITS, **está proibido por Lei (Lei da defesa do consumidor) a transferir a sua responsabilidade para os cidadãos (importadores)**, pelo que esta imposição da escolha da ITS para efetuar as inspeções para Moçambique e serem pagas pelo importador é ilegal.

Os **cidadãos** podem achar-se no direito de fazerem tudo o que entenderem fazer, de fazerem afirmações que entenderem e de contestarem tudo o que quiserem contestar, desde que assumam, como é evidente, as consequências dos seus atos se estes violarem os direitos de outros.

Quanto aos despachantes aduaneiros a Câmara dos Despachantes Aduaneiros de Moçambique tem uma opinião completamente diferente quando estes, no exercício das suas atribuições de despachante aduaneiro, em violação frontal com a Lei nº 4/2011, os Estatutos da CDA, aprovado pelo Decreto nº 16/2011, de 26 de Maio e o Regulamento do Exercício da Atividade de Despacho Aduaneiro de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 18/2011, de 26 de Maio se propõe contestar leis, decretos, diplomas ministeriais, regulamentos, ordens de serviço da DGA, que têm que cumprir nos termos legais.

Maputo aos, 10 de Março de 2014.

C.F. Gama Afonso

C.F. Gama Afonso
Presidente da CDA